



Ministério Público Federal

PORTARIA PGR/MPU N° 36, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Altera a [Portaria PGR/MPU n° 652, de 9/12/2008](#), que dispõe sobre as férias dos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar n° 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF n° 1.00.000.011067/2010-02, resolve:

Art. 1° Alterar a [Portaria PGR/MPU n° 652, de 9/12/2008](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°-A Prescreverá o direito de fruição das férias não gozadas dentro do respectivo exercício ou no ano subsequente quando acumuladas por necessidade do serviço.

§ 1° Na hipótese do caput, havendo acumulação de férias não gozadas no exercício subsequente, será devida indenização ao servidor, respeitado o prazo prescricional de cinco anos.

§ 2° Caberá à área de gestão de pessoas de cada ramo do Ministério Público da União, no mês de junho de cada exercício, realizar levantamento de férias acumuladas do exercício anterior e ainda não marcadas no sistema e notificar o servidor e a respectiva chefia imediata para a necessidade de marcação do período remanescente.

§ 3° Caso não ocorra a marcação de férias pelo servidor no prazo de até 30 dias, contado do recebimento da notificação, deverá a chefia imediata designar, unilateralmente, o período de férias a ser usufruído, salvo por motivo de necessidade do serviço devidamente justificado.”(NR)

Art. 2° É devida a conversão em pecúnia dos períodos de férias não gozados quando:



Ministério Público Federal

I - mediante decisão fundamentada, tenha havido indeferimento ou interrupção das férias por necessidade de serviço, para os períodos vencidos até a data de publicação desta Portaria;

II - a chefia imediata não tenha designado unilateralmente as férias do servidor, por necessidade de serviço, para os demais períodos.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo observará o prazo prescricional quinquenal para a conversão.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicado no BSMPU nº 6 de Junho de 2014, página 1.](#)

Ministério Público Federal
